



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação Ata 010/2019)

**COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**ATA DE REUNIÃO nº 10/2019**

Em data de 08/10/2019 às 09:30h, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Vitor Vicente Guanandy*; a Subprocuradora *Arilana Lopes de Oliveira*; e o Procurador *Paulo Cesar Alves de Oliveira*. Pelo ilustre Sr. Procurador Geral - Presidente do Colegiado, foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata nº 09/2019 de 02/10/2019. Após lida e corrigida, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à sessão, pela ordem, o ilustre Sr. Presidente passou a Presidência à Secretária da Sessão para dar prosseguimento aos trabalhos tendo em vista que o tema em pauta é da relatoria do Dr. Vitor vicente Guanandy; e esta por sua vez, assumindo a Presidência, franqueou a palavra ao relator que passou as considerações e acréscimos ao Parecer de sua lavra, referente ao tema: "*análise da contratação de escritório de advocacia para demandas que este tenha notória especialização*", no bojo do processo administrativo de nº 11219/2019. De início, informou que todos os membros deste Colegiado receberam a minuta do Parecer via email, ressaltando que acresceu no corpo da peça menção quanto aos Pareceres-Consulta do TCEES apresentados pelo Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira, os quais firmam o entendimento de que a contratação poderá existir nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso V da lei 8.666/93 e do TC nº 002/04 e TC nº 011/13. De modo que, este relator estudou os pareceres consulta para posicionar-se sobre o assunto, passando pois, a ler o tópico acrescido ao Parecer. Após, a Presidente da sessão, franqueou a palavra aos debates de forma urbana e serena. Na oportunidade, manifestou-se o Dr. Mário Luiz da Silva Júnior suas observações no tocante a representatividade do Município e também quanto ao valor percentual de honorários advocatícios contratuais por entender que os 20% fixados na inicial fogem do razoável. Dada a palavra ao relator, o mesmo aduziu que, no tocante a

*Paulo Cesar Alves de Oliveira*

*Mário Luiz da Silva Júnior*

*Arilana Lopes de Oliveira*

*Vitor Vicente Guanandy*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação Ata 010/2019)

representatividade, a lei federal nº 8.666/93, bem como pareceres consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Acórdão TC - 1420/2018, que indicam ser as demandas possíveis de contratação por terceiros, desde que não sejam de rotina, como é o caso. Consignou ainda que a minuta do contrato para contratação seja analisada pela Procuradoria Municipal, caso o Chefe do Executivo entenda pela ratificação de inexigibilidade. Após calorosos debates, o Dr. Paulo Cesar Alves Oliveira destacou que as manifestações dos membros do Colegiado devem ser lavradas em ata. Entende que o Parecer Consulta sinaliza pela contratação por licitação e quanto ao valor da contratação não cabe ao Colegiado visualizar todos os contratos, pois o Código de Processo Civil em vigor é parâmetro suficiente para regular o percentual dos honorários na contratação e com o ajuizamento da ação se estancará os últimos cinco anos e o prazo para o pagamento. Na sequência, passou-se a votação, estando o Parecer aprovado em sua integralidade, devendo o ato de aprovação constar: **1) a possibilidade de contratação de escritório por meio de licitação considerando que há outros escritórios conforme se vê através do processo administrativo 8996/2019 que apresenta nos moldes gerais a mesma forma de contratação; 2) que o percentual da contratação siga o parâmetro fixado no artigo 85, § 3º do CPC em vigor, a ser definido no valor do proveito econômico; e 3) que o tempo para pagamento dos honorários advocatícios ao escritório seja contado da data do protocolo da ação até a prolação da sentença e da data do protocolo da ação até os cinco anos pretéritos em que o município tiver direito a receber.** Com isso, o ato de aprovação ao Parecer exarado no processo administrativo nº 11219/2019 foi aprovado por unanimidade. O relator ressaltou que o ato de aprovação será elaborado e entregue até o dia 09/10/2019 e será apresentado na reunião do Colegiado do dia 16/10/2019. Após, o Dr. Mário Luiz da Silva Júnior sugeriu que fosse conferido homenagem ao Procurador mais antigo do Colegiado, Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira, pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Conceição da Barra, registrando que as homenagens devem ser realizadas à pessoa em vida e não pós-morte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

(Continuação Ata 010/2019)

como é de costume. Retornando a presidência da sessão ao Procurador Geral, este designou que a próxima sessão será no dia 16/10/2019 às 09:00hs. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 12:45hs. Conceição da Barra, ES, 08 de outubro de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Arlana Lopes de Oliveira

Mario Luiz da Silva Junior